

Semeadores da miséria

GERHARD HAENTZSCHEL

O limite de 12% da taxa de juros, instituído para frear a inflação e especulação financeira, ressuscita a indagação predilecta dos que viraram as leis do mercado pelo avesso: "JUROS ALTOSSÃO CAUSA OU EFEITO DA INFLAÇÃO?" — Discussão inóca. Trata-se de sofisma que preenquadrou as respostas em capiosa alternativa: um ou outro. Mas a celiúma não é gratuita. O falso debate cumpre a missão de encobrir a origem comum dos dois fenômenos.

Por analogia, imagine-se alguém provido de antolhos que só lhe permitam divisar dois vagões de longo comboio ferroviário. O observador nunca viu um trem e ignora a função da locomotiva. Conjeturas: o vagão da frente puxa o de trás ou é empurrado por este? Onde, a origem do movimento? Seria a deslocação do primeiro carro a causa ou o efeito da locomoção do segundo? Amplas evidências (baseadas na pseudotração própria de "um ou outro") emprestam verossimilhança às duas hipóteses... E, tal qual o observador de antolhos, vagueamos a esmo no círculo da concatenação causal — porque também perdemos a perspectiva global.

Entremos e em proporções jamais igualadas, o capital se afasta da produção. Em vez de empregos construtivos e riqueza, gera burocracia e especulação. Mas o desperdício governamental e o excesso de liquidez que alimenta a torrente das hiperespeculações setoriais, bem como sua resultante geral — inflação e juros proporcionais —, são apenas outros tantos vagões intermediários cuja pseudoatuação própria deriva da distorção fundamental: a suposta viabilidade do capitalismo sem capital nem risco.

Para materializar esse trem sem locomotiva, cunhou-se um modelo sui generis onde empréstimos fazem as vezes do capital próprio. Nesse Éden não há empresários: quem não é tecnocrata é banqueiro — com ou sem carta-patente. Essencial é o custo do dinheiro alheio, cuja diferença em relação à (imprescindível) inflação opera milagres. Quanto ao produto, eis apensa um "mal necessário" a justificar mordomias e lucros "extra-operacionais", sobre ser peça inseparável do Caixa 2. E ocioso é dizer que essa economia dispensa tolices como iniciativa, engenho e risco — as alavancas da obsoleta produtividade —, movida que é por empurrões inflacionários, corrupção a granel e bafejos estatais.

É aqui — na ausência do mercado de risco — que se encontra a raiz do descompasso econômico, cujo reflexo político é o Estado avassalador. Pois a implantação do modelo resultou da aniquilação da ação não-controladora, à qual competia engajar a poupança na produção eficaz, através da capitalização da empresa privada. Porém, no auge da economia de escala e na presença da poupança tão dispersa quanto anônima (i.e., quando indispensável), esta insubstituível ferramenta do progresso com liberdade sucumbira a artimanhas e fraudes.

Este aspecto escapou a Keynes quando ele tachou o ouro de "relicia bárbara", afirmação que repousa na dupla premissa de terem os "civilizados" superado tal estágio, e que reservas de valor vinculadas à produção estivessem entremes ao alcance do público. To-

davia, devido à persistência de condições semiárbaras, senão totalmente irracional, tal reserva de valor jamais emergiu. (Observe-se que o regime jurídico de sociedades de responsabilidade limitada é incoaduável com investimentos não-controladores, porquanto a responsabilidade do quotista, perante terceiros, se estende ao total do capital social declarado.)

Foi, portanto, pela cabal ausência de opções produtivas que a poupança buscou refúgio em inversões estéreis — a exemplo de latifúndios improdutivos — ou nos cofres governamentais, financiando assim o desassossego social e a proliferação de órgãos e empresas estatais. Eis como surgiu o Estado onipotente e perdulário que, após dividir o espaço vital da livre iniciativa com os "financistas" responsáveis pelo processo, acabou ditando cor e moda na área que sobrou.

Para despistar, cunhou-se a falácia: "A inflação é a causa de inexistência do mercado de risco". Mas ainda aqui, apesar de capciosas evidências, a realidade é outra. A poupança deixou de se associar à construção do progresso porque foi forçada a reconhecer que não há vestígios de seriedade na ação não-controladora. Do contrário, tal instrumento seria ideal como reserva de valor. E eis, também, o fator primordial da inflação.

Pois, quanto menor a produção (por atrofia do processo produtivo) e quanto maior o desperdício e a ineficiência (quando três funcionam para cumprir a tarefa de um — ou para inventar obstáculos que entravam e oneram os que ainda ousam produzir), tanto maior será necessariamente o custo de produtos e serviços — e, por decorrência, a inflação.

O confisco dos investimentos produtivos ocorre quando ações adicionais são emitidas por preços inferiores ao valor econômico inerente às já existentes. A deturpação desse conceito elementar — o valor econômico ou intrínseco das quotas sociais, em função do valor do todo — é a gáza que facilita o esbulho das participações minoritárias.

Para ilustrá-lo, suponha-se que uma S/A registre seu capital como sendo de 2 abóboras, e que tal patrimônio inicial seja representado por duas ações. Portanto, tenham ou não essas ações valor nominal, seu valor econômico é de uma abóbora por ação. (É evidente que o "minoritário" ficará com a abóbora preferencial ou não controladora, mesmo porque ações que asseguram o controle não costumam ser ofertadas ao público...)

Após certo tempo, emerge o lucro de 18 abóboras, elevando o acervo para vinte unidades. Logo, o valor econômico de cada ação é agora de 10 abóboras, cabendo tal quantidade a cada sócio.

Ato continuo, a "assembleia" delibera o aumento de 200% do capital (i.e., tal parcela do acervo passa de duas para 6 abóboras), baseando o preço de subscrição no inconveniente valor de 1 abóbora p/ação. Como o minoritário não tem condições de subscrever — até porque, em vez de 200% o aumento pode ser de 100.000% ou mais —, o controlador acrescenta 4 abóboras ao acervo social imitando-se na posse das quatro ações correspondentes!

Eis a engrenagem do tosco engenho movido por cinismo e falta de escrúpulos. Pois, embora o capital aumentasse

em 200%, o todo só cresceu 20%, ao passar de 20 para 24 unidades. E estas são ora representadas por 6 ações das quais o minoritário detém apenas uma, ou seja, a sexta parte.

Portanto, se a empresa for liquidada naquele instante (por outro ato da "assembleia"), caber-lhe-ão 4 abóboras, quando, antes, o "aumento" lhe tocavam dez. — Atenção: nenhuma abóbora apodreceu, única hipótese a enquadrar esta perda de 60% na "diluição justificada" (!) — prestimoso subsídio jurídico aduzido pela zeladora dos interesses minoritários: a CVM.

Aliás, é curial que, enquanto o direito de propriedade não for revogado, semelhante diluição só seria aplicável à participação porcentual do acionista no acervo social; jamais, à diminuição, dos seus haveres, em termos absolutos. — Se, em obediência à Lei das S/A (que subordina essas emissões ao valor econômico das ações preexistentes), o preço de subscrição fosse de 10 abóboras p/ação, o patrimônio passaria para 60 unidades. E, embora a participação porcentual do minoritário ficasse reduzida à sexta parte do acervo social, em vez dos 50% iniciais, seu haver efetivo permaneceria inalterado: um sexto de 60 abóboras, i. é, as dez unidades que por direito lhe pertencem. (A mandatária regência do valor econômico, aplicável ao caso, é objeto da Exp. de Motivos, Cap. XIV, Sec. I, "b", da Lei 6.404.) Mas, como a burla virou regra, era inevitável que a poupança repudiasse a condição de sócio-contribuinte. Assim aliados da produção, tais recursos passaram a concentrar-se na hiperliquidez administrada pelos gestores da especulação desenfreada: os banqueiros. Estes, após haverem desmoralizado o instrumento por excelência da capitalização autônoma, entronizaram o CAPITALINTERMEDIAÇÃO vigente. Desde então, são eles e seus escudeiros que determinam os patamares de inflação, juros — e miséria.

Este processo heterodoxo desmascara ainda o engodo dos dividendos, pois as quantias distribuídas em exercícios anteriores são recapturadas mediante subscrições coercitivas, na base do: "Devolva ou perca!" (Conclusão: a "cotização de mercado" disso só espelha o valor-farsa de antiproductos.)

Em que pesa a amplitude do conluio a ensejar semelhante estado de coisas, é de sublinhar que o esquema seria totalmente inoperante, se os beneficiados não contassem com o quase absoluto respaldo do Poder Judiciário. — A propósito dessa ominosa diluição do bom senso ou dos costumes, confrontem-se dois recentes Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja disparidade revela a existência de, pelo menos, duas leis das S/A: uma, para fabricantes de panelas; outra, para banqueiros. Estes têm carta-branca, ainda que seus desmandos importem em genocídio. Não há exagero. Pois, como os vitimados por tamanha aberração social integram a quase-trindade composta por trabalhadores, poupadore e consumidores, as fichas usadas nessa roleta viciada são emprego e pão.

Enfim, se Marx presenciasse a desenvolta atuação desses semeadores da miséria, sua exortação rezaria: "Trabalhadores e poupadore, uni-vos — contra aqueles que são, simultaneamente, os maiores inimigos do capital e do trabalho!"